

DECRETO nº 087/2017

Castelândia-Go. 27 de Março de 2017.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 1º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

27/03/17 a 29/03/17

Vicente Paulo da Silva  
Sec. Adm. Plan. Gest. e Finanças

"DECRETA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional com conhecimentos de causa e de longa experiência em serviço técnico especializado em Assessoria e Consultoria Previdenciária para atendimento das necessidades do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA;

CONSIDERANDO que as normas vigentes molduram os procedimentos com a nova sistemática de Prestação de Contas adotadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, implementada pela Instrução Normativa n.º 015/2012;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Previdenciária, de natureza singular, assim entendida a característica que individualiza um profissional ou uma empresa, buscando o Poder contratante o conhecimento marcante na prestação, com ênfase na Previdência, pressupostos atendidos pela Empresa **CONSULTANIA PREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estando sobejamente comprovada vasta experiência, sendo inclusive tal sociedade contratada por diversos municípios/RPPS para a prestação dos mesmos serviços;

CONSIDERANDO que a subjetividade que caracteriza a "natureza singular" e a "notória especialização" de qualquer profissional ou empresa viabiliza a realização de procedimento licitatório, questão à qual se alia a confiabilidade, distanciada da objetividade que qualifica qualquer disputa;

CONSIDERANDO todo o disposto no parecer jurídico acostado nos autos do qual faz parte este Decreto,

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas pela inexigibilidade de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica declarado inexigível de licitação a contratação da empresa, **CONSULTANIA PREV – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, para a prestação de serviço técnico especializado em Assessoria e Consultoria Previdenciária para atendimento das necessidades do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, para o exercício financeiro de 2017, pelo amparo jurídico disposto no art. 25, II c/c o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Os encargos sociais decorrentes da contratação correrão por conta exclusiva da Contratada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a Empresa, **CONSULTANIA PREV - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, para assinar o contrato de prestação de serviços, em três dias.

**Cumpra-se.**

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e dezessete (27.03.2017).



**MARCOS ANTONIO CARLOS.**  
Prefeito Municipal.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

27/03/17 a 29/03/17

*Vicente Paulo da Silva*  
Sec Adm Plan Gestão e Finanças

